



PARECER N. 16.340

Serviços Municipais
Processo n. 00974-02.00/10-4

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, referente ao exercício de **2010**. Falhas formais e de controle interno. Multa e alerta. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de agosto de 2012, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo n. **00974-02.00/10-4**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, Senhores **Fabio de Oliveira Branco** e **Adinelson Troca**, referente ao exercício de **2010**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 16.340

Decide:

- **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Rio Grande**, correspondentes ao exercício de **2010**, gestão dos Senhores **Fabio de Oliveira Branco** e **Adinelson Troca**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE n. 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** à origem para que evite a reincidência das situações apontadas no relatório do Conselheiro-Relator e corrija aquelas passíveis de regularização, cabendo a este Tribunal a verificação, em futuras auditorias, das ações implementadas em tal sentido, com destaque para as matérias contidas nos **itens 7.1 e 7.2 do relatório de auditoria**;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
14 de agosto de 2012.

Presidente**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI****Relator****CONSELHEIRO ALGIR LORENZON****CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**Fui presente: *Fernanda Ismael***ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**